PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Alterada pela Lei nº 4.823, de 6 de junho de 2002
Alterada pela Lei nº 4.917, de 20 de março de 2003.

LEI Nº 4.738, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2001.

Veda a expedição de licença ou autorização de instalação e funcionamento de novos cemitérios na área urbana e rural do Município de Pelotas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É Vedada a expedição de licença ou autorização de instalação de cemitérios na área urbana ou rural do município de Pelotas pelo prazo de seis meses, a contar da data da promulgação desta Lei.

Art. 2º No prazo do artigo anterior, Lei deverá definir os critérios para a instalação e funcionamento de novos cemitérios no Município, a serem verificados em estudo de impacto de vizinhança, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 8 DE NOVEMBRO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Mario Filho
Secretário de Governo